



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
EM 14/05/2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 044 /2024

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, de acordo com o artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	R\$	HORAS
01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R\$ 2.824,00	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam da Lei Municipal nº. 1.532/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de maio de 2024.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O projeto de lei, que a presente acompanha, trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses por motivo desligamento da servidora MARIANE PEREIRA DE SOUZA COSTA, devido à necessidade de pessoal para executar as tarefas de **Agente de Combate a Endemias**.

Este dispositivo visa contratar emergencialmente devido não haver aprovados na fila de espera em seleção pública vigente para uma das duas vagas existentes.

Insta ressaltar, que a presente norma visa atender ao previsto na Emenda Constitucional Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, assim como a Medida Provisória n. 297, de 09 de junho de 2006, que trata da forma de admissão dos Agentes de Combates às Endemias – ACE.

Também pretende-se cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

A presente contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a Lei nº 1.002 de 04 de novembro de 2010 e suas alterações.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de maio de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal